



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 170, de 27 de junho de 2003

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal afirmar convênio com Sindicato, e da outras providencias".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Artigo 86. VII da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica (C Financeira com Sindicato dos Produtores Rurais de João Pinheiro e Brasilândia de Minas, objetivando a Formação Profissional Rural, Promoção Social e Cultural, propiciando a transferência de recursos e serviços, até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º. As demais condições do convênio, ficará a critério dos conveniados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação Orçamentária própria, ficando necessário o Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial e ou suplementar.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 27 de junho de 2.003.



**Heraldo Gomes Rangel  
Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**